Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **039/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**, inscrita no **CNPJ/MF** 33.944.019/0001-45, com sede estabelecida no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 03, Lotes 1545/1555, Brasília- DF, CEP 71.200 - 039 (Telefones: (61) 3961-5112, E-mail: gabinete@dflegal.df.gov.br), doravante denominado **DF LEGAL**, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA 0028657/2024** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços e o estabelecimento de um canal permanente de comunicação entre o **DF LEGAL** e o **TJDFT**, para possibilitar o acesso ao projeto de modernização e a transferência tecnológica desenvolvida pelo **TJDFT** na criação do aplicativo da carteira de identidade funcional digital aos servidores da carreira de Auditoria de Atividades Urbanas da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DF LEGAL - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **DF LEGAL**:

I - Assegurar aos seus servidores, previamente autorizados e cadastrados, o acesso ao aplicativo da carteira de identidade funcional digital;

II - Oferecer treinamento e suporte aos servidores do **DF LEGAL** para a utilização do aplicativo, incluindo a disponibilização de manuais e a realização de sessões de treinamento conforme necessário.

III - Promover, quando necessário, reuniões entre as equipes técnicas do **DF LEGAL** e do **TJDFT** para discutir e solucionar questões relacionadas ao uso e ao desenvolvimento do aplicativo.

IV - Manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação (TI) e capacitar seus servidores para garantir a plena consecução dos objetivos previstos neste Acordo de Cooperação Técnica.

V - Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados acessados e tratados no âmbito deste Acordo, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

VI - Designar gestores específicos para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, assegurando a comunicação contínua com os responsáveis do **TJDFT**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

I - Ceder o código-fonte do sistema em sua versão mais atual.

II - Compartilhar as melhorias e atualizações promovidas no sistema.

III - Repassar informações técnicas necessárias à implantação do sistema.

IV - Designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Cadastro e Gestão de Informação de Pessoal - COCAP**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública, e ao **DF LEGAL** no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do

presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 01/10/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3955136** e o código CRC **D57CB8F2**.

0028657/2024 3955136v2